



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PETCE Nº 45.016/19
45.017/19

Ofício nº 00123/2019 TCE-PE/GC07/DCM

Recife, 9 de setembro de 2019

A Sua Excelência a Senhora
MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita do Município de Pesqueira

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Senhora Prefeita,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município alcançou **56,31%** da Receita Corrente Líquida, correspondendo a **104,28%** do seu limite de pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do **1º quadrimestre de 2019**.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de

Documento Assinado Digitalmente por: EUDO BEZERRA DE MOURA JUNIOR
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 9cd94b48-2ac1-41aa-9208-af825a11583





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PETCE Nº _____



Documento Assinado Digitalmente por: EUDO BEZERRA DE MOURA JUNIOR
Acesse em: https://tcece.tcepe.gov.br/portal/DocServlet?codigo_documento=519491011912020819913131507

aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso I do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei e diretrizes orçamentárias.

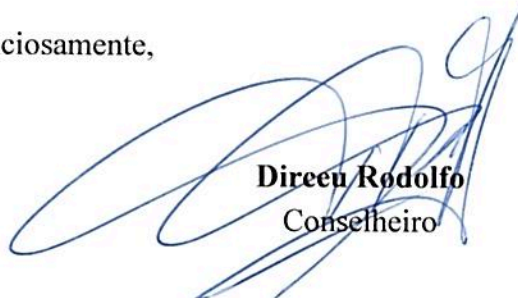
Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

- I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II - exoneração dos servidores não estáveis.


§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,



Direceu Rodolfo
Conselheiro

RECEBIDO
DATA: 20/09/19
HORA: 9:40
MAT:



José Inaldo da Silveira
CPF: 183.702.414-68
Mat. 29.9991

10.264.406/0001-35
Prefeitura Municipal de Pesqueira
Praça Com. José Didier, s/n
Centro - CEP 55200-000
Pesqueira - PE



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

3099
3001

Documento Assinado Digitalmente por: EUDO BEZERRA DE MOURA JUNIOR
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 9cd94d48-2ac1-41aa-9298-81253ad15030

10.264.406/0001-35
Prefeitura Municipal de Pesqueira
Praça Com. José Didier, s/n
Centro - CEP 55200-000
Pesqueira - PE

Ofício TC/GC-05 nº 014/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A Sua Excelência a Senhora
MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita do Município de Pesqueira

Assunto: Alerta de Responsabilidade

Gisally Ibrahim
Chefe de Gabinete
Mat. 299974 Port. 032/17
03/02/20
Recebido às 10:50

Senhora Prefeita,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município no 2º quadrimestre de 2019 alcançou 61,49% da Receita Corrente Líquida, extrapolando, assim, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea b, em 7,49 pontos percentuais.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

mf



A(o) GCOS, por competência

IRAR 06 / 02 / 2020

9033 Carla Dora
Mat Nome

Prefeitura Municipal de Pesqueira
Praça Com. José Didiel, s/n
Centro - CEP 55200-000
Pesqueira - PE



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO



Documento Assinado Digitalmente por: EUDO BEZERRA DE MOURA JUNIOR
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validar_documento.asp?codigo_documento=9494482411aa-9208-a925d3d1503

Outrossim, o Poder Executivo Municipal, por haver ultrapassado seu limite (54% da RCL) e sem prejuízo das vedações descritas no artigo 22 (parágrafo único e incisos), terá que adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Atenciosamente,


Marcos Loreto
Conselheiro